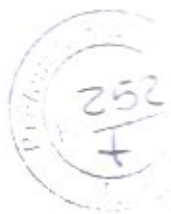




PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA



PROCESSO Nº 106/2013-SESAN/PA
PP Nº 2014.001PMA.SESAN
CONTRATO Nº 015/2014 – SESAN/PMA

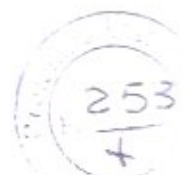
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR MENOR
PREÇO POR ITEM PARA A FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO
E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA AUTO
POSTO CLASSIC LTDA**

Pelo instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço global que entre si celebram, de um lado, a **SECRETARIA DE SANEAMENTO e INFRAESTRUTURA - SESAN**, órgão da administração direta do município de Ananindeua, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.058.441/0001-68, com sede à Travessa SN 17, Conjunto Cidade Nova II s/nº, Coqueiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, Sr. **OSMAR DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués nº 140 B, bairro Levilândia, CEP: 67015-650, inscrito no CREA/PA sob o nº 9094 e portador do CPF/MF nº 206.228.992 – 87 e, de outro lado a empresa **AUTO POSTO CLASSIC LTDA**, com sede na BR 316, km 05, s/nº bairro Coqueiro, na cidade de Ananindeua/Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.250.280/0001-47 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, Sr. **RAIMUNDO LOBATO RIBEIRO**, residente e domiciliado a Rodovia BR 316, km 06 Rua Az de Ouro nº 06, bairro Levilândia, portador da Cédula de Identidade nº 1521386 – SSP/PA e do CPF nº 014.082.592-49, têm ajustadas e contratadas o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, (Gasolina Comum e óleo Diesel Comum) para veículos a Serviço da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua – SESAN, conforme especificado no Termo de Referência e nos termos do Pregão Presencial nº 2014.001PMA.SESAN, devidamente homologada e adjudicada à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Integram o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Edital PMA.SESAN e seus anexos
- b) Proposta comercial da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL: Este contrato terá prazo de doze meses, contados da data de assinatura deste contrato, e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado para execução do objeto, ora contratado, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos da lei 8666/93 e alterações vigentes.

§ **único:** As partes deverão, de comum acordo formalizar novos prazos de prestação dos serviços, manifestados através de instrumento competente, podendo ser paralisados a critério da Prefeitura Municipal de Ananindeua por conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo ficará suspenso, a partir da data da expedição da ordem de paralisação de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de **RS- 3.516.000,00 (Três milhões, quinhentos e dezesseis mil reais).**

§ **ÚNICO:** Os preços dos combustíveis somente serão reajustados, para maior ou para menor, através de autorização da Agência Nacional de Petróleo - ANP, do Governo Federal. Em ocorrendo alterações de preços para maior, a CONTRATADA obrigará-se a requerer à CONTRATANTE o reajuste, juntando cópia do instrumento de alteração expedido pela ANP. Na ocorrência de alterações de preços para menor, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA através de ofício, anexando ao mesmo cópia do mencionado instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução contratual correrá a conta de recursos do Tesouro Municipal, através da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Saneamento e Infra-Estrutura

Funcional Programática: 10.09.001.04.122.0028.2.246- Gestão de Ações de Infraestrutura e Saneamento

Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Sub-elemento: 33.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

Fonte: 0.1.19.00 – Part Rec. Da União (FPM, ITR, ICMS, desn)

Valor Alocado 2014: RS- 2.051.000,00 (Dois milhões e cinquenta e um mil reais)

Valor Alocado 2015: RS-1.465.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)

Valor total alocado: 3.516.000,00 (Três milhões quinhentos e dezesseis mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DO AMPARO LEGAL E REGIME DE EXECUCAO: O presente instrumento tem sua origem no processo licitatório PP nº 2014.001PMA.SESAN, do tipo menor preço unitário, disciplinado pela Lei 8666/93 e alterações posteriores, sendo seu objeto executado sob o regime de empreitada por menor preço unitário..

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO: O fornecimento se dará através de requisições, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor a ser pago à CONTRATADA será quinzenal, após a emissão da Nota Fiscal, conforme estabelecido no Termo de referência e aceita pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

§1º - Em caso de atraso nos pagamentos sobre os valores devidos e não pagos em dia incidirão, desde a data do vencimento, até a data do efetivo pagamento, correção monetária *pro rata die* segundo a variação do IGPM/FGV, mais juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§2º - A Nota Fiscal deverá ser emitida em total conformidade com a legislação vigente e correlata, devendo ser acompanhada de documentação comprobatória de regularidade perante o INSS e FGTS referente à mão de obra utilizada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** assume, por este instrumento, as obrigações ora estabelecidas, além de outras constantes do Edital, bem como as derivadas da legislação:

- orientar a execução do fornecimento;
- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente ao fornecimento realizado, em conformidade com a Cláusula sétima;
- Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento do contrato;
- Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do fornecimento, desde que sejam solicitadas por escrito e protocoladas, cabendo à **CONTRATANTE** prestar as informações em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo recebimento da solicitação.
- comunicar à **CONTRATADA** por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais infrações contratuais em que possa incorrer a **CONTRATADA** por conta de inadimplemento completo ou parcial ou de adimplemento a destempo de qualquer dos incisos desta cláusula, não serão assim consideradas para efeito de aplicação de penalidades legal ou contratualmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** assume, por este instrumento, as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital, Termo de Referência ou derivadas da legislação.

- Submeter-se à fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre os serviços;
- Dar ciência, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do fornecimento, e informando:
 - a eventual escassez de produto que resulte em dificuldades para fornecimento do objeto;
 - outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devam ser objeto de registro;
- Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**;
- Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e estabelecidas no Termo de Referência;
- Substituir, por exigência da **FISCALIZAÇÃO**, a qualquer época, os produtos utilizados no fornecimento do objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a realização dos serviços.
- Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade do fornecimento executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Participar à Fiscalização ou Supervisão da CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização do fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com o prazo do contrato;
- j) Cumprir as demais determinações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que, em caso de rescisão amigável (inciso II), caberá à parte interessada comunicar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA, além das sanções previstas na Lei 8666/93, pelo do descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

- a. Multa moratória, não compensatória, de 0,2 % (zero ponto dois por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor do Contrato, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas. As multas serão aplicadas até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, quando então a Contratante poderá aplicar o disposto abaixo;
- b. Multa equivalente ao valor integral dos serviços não realizados, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da administração, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada, pela Administração, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços devendo a CONTRATADA submeter-se a todas as medidas, processos e procedimentos de fiscalização adotados e determinados sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

Este contrato será publicado em extrato na imprensa oficial do Município de Ananindeua

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a CONTRATANTE em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for. Serão também da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

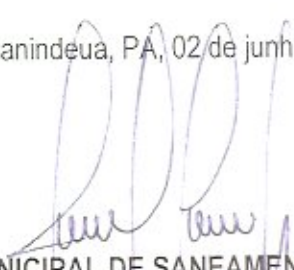


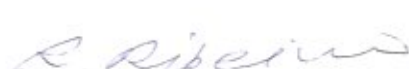
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, ou para exigir o seu cumprimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 02 de junho de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
CONTRATANTE


AUTO POSTO CLASSIC LTDA
RAIMUNDO LOBATO RIBEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


Nome: **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA SILVA**
CPF:

2.


Nome: **DIEGO FRANCISCO CARRIÁS COSTA**
CPF: **755 653 662 493**